



Número: **0019799-64.2016.8.11.0041**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **03/06/2016**

Valor da causa: **R\$ 9.875.326,92**

Assuntos: **Prestação de Serviços**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VIBRA ENERGIA S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
VIBRA ENERGIA S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) ALCIDES LUIZ FERREIRA (ADVOGADO(A))
CARLOS DALY DALCOL TREVISAN (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MAURICIO AUDE (ADVOGADO(A)) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE (ADVOGADO(A))
AUTO POSTO TREVISAN LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MAURICIO AUDE (ADVOGADO(A)) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE (ADVOGADO(A))
AUTO POSTO TREVISAN EIRELI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MAURICIO AUDE (ADVOGADO(A)) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE (ADVOGADO(A))

Outros participantes

USSIET TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO ANTUNES BARROS (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
218076746	15/12/2025 15:32	Processo Suspensou Sobrestado por Por decisão judicialNomeado peritoProferidas outras decisões não especificadas	<u>Decisão</u>	Decisão

VISTOS,

Compulsando os autos, verifica-se a petição de ID 214626574, na qual a sociedade de advogados Tavares e Morgado Advogados Associados requer a habilitação e reserva de crédito referente a honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, decorrentes de prestação de serviços anterior à rescisão do contrato com a Exequente.

Considerando que a reserva de honorários incide sobre o produto da execução e pode impactar o saldo devedor ou o concurso de credores, INTIMEM-SE as partes (Exequente e Executados) para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pedido de habilitação de crédito e os documentos juntados (contrato de honorários e notificação de rescisão).

Considerando a decisão de ID 209059868, que homologou a avaliação dos bens penhorados em R\$ 37.724.000,00 (imóvel rural, Matrícula 7.580) e R\$ 11.756.000,00 (imóvel urbano, Matrícula 34.619), e tendo a Exequente cumprido a determinação de juntada das matrículas atualizadas e planilha de débito (ID 211193812), **DETERMINO a realização de Alienação Judicial Eletrônica (Leilão), nos termos do art. 879, II, do CPC.**

Para tanto, **NOMEIO o leiloeiro MARCELO MIRANDA SANTOS**, brasileiro, Leiloeiro Judicial com registro na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, sob nº 0086, documento de identidade RG: 1312412-9 SSP-MT, CPF: 866.389.711-15, com endereço profissional à Rua 24 de Outubro, Nº 451, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-330, na cidade de Cuiabá-MT, celular (65) 98466-9393, telefone fixo n ° (65) 98466-9393, e-mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br, para proceder a venda dos bens penhorados.

Fixo como preço mínimo o valor da(s) avaliação(ões) constante(s) dos autos, os quais deverão ser detalhados e devidamente particularizados pelo leiloeiro por ocasião da publicação do edital. Em caso de empate, o lance à vista preferirá às ofertas a prazo.

Nessa perspectiva, fixo como condições de pagamento o percentual mínimo de 25% do valor do bem a ser pago à vista, e o remanescente no prazo máximo de 30 meses, observando-se, no entanto, o lance que apresentar a melhor proposta dentro desses parâmetros (art. 895, § 1º, CPC).

Ademais, no caso de arrematação parcelada, fixo a hipoteca dos próprios

bens como garantia a ser prestada pelo arrematante, a qual permanecerá até a quitação total do valor ofertado e cujo ato deverá ser registrado à margem da matrícula, perante o CRI correspondente, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da assinatura do auto de arrematação, e apresentado em juízo, no mesmo prazo, para que se proceda à expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, nos termos do § 1º do art. 901 do CPC.

Além disso, conforme disposto no art. 893 do CPC, tratando-se de leilão de diversos bens, em havendo mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles.

Intime-se o leiloeiro nomeado para, em 15 (quinze) dias, manifestar se aceita o encargo e, caso positivo, deverá apresentar plano de trabalho, juntar documentação atualizada que comprove a sua regularidade perante este tribunal para atuar em casos como tais, bem como requerer o que entender necessário para a correta realização do ato.

Destaco, ainda, que o edital deverá, além dos apontamentos acima delineados, observar o disposto no art. 886 do CPC, e o profissional nomeado, além de todas as prescrições previstas em lei, deverá cumprir o disposto no art. 887 do CPC, notadamente informar a este juízo se o leilão em questão será realizado de forma eletrônica ou presencial.

Caso não haja interessados na primeira praça, ao ser realizada a segunda praça, deverá ser observado que o preço mínimo corresponde a 50% do valor da avaliação do bem, sendo proibido, portanto, a venda abaixo desse parâmetro, conforme disposto no art. 891 do CPC.

Com fundamento no par. único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fazendo jus o profissional nomeado ao ressarcimento de eventuais despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei:

ALERTA-SE ao Leiloeiro que deverá fazer constar expressamente no Edital a existência de ônus e gravames nas matrículas.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, *data da assinatura digital*.

YALE SABO MENDES
Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 866.***.**-15 em 05/02/2026 11:30:33

Número do documento: 25121515325466600000202643875

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121515325466600000202643875>

Assinado eletronicamente por: YALE SABO MENDES - 15/12/2025 15:32:55